

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Atribui nova redação ao artigo 4º, inciso I, alíneas e e g, e ao artigo 22, § 2º, da Resolução Arce nº 59/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XV, e o artigo 11, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997; o artigo 3º, incisos XII e XVI do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998; e

CONSIDERANDO o que estabelece o Contrato de Concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de gás canalizado no Estado do Ceará, firmado entre este e a Companhia de Gás do Ceará – Cegás em 30 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do limite atual de consumo exigido para os contratos de fornecimento e de adesão pela Resolução Arce nº 59/2005;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º, inciso I, alíneas e e g, e 22, § 2º, da Resolução Arce 59/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - (...)

e – celebrar contrato de fornecimento com a concessionária quando o consumo mensal contratual previsto, por ponto de entrega, corresponder a, no mínimo, 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos – nas condições de faturamento) ou outro que venha a ser determinado posteriormente pela Arce;

(...)

g – aceitar os termos do contrato de adesão, quando o consumo mensal contratual previsto, por ponto de entrega, for

inferior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos – nas condições de faturamento) ou outro valor que venha a ser determinado posteriormente pela Arce;”

“Art. 22 ...

(...)

§ 2º. Conforme disposto no art. 4º, inciso I, alínea e, o Usuário, responsável por Unidade Usuária com previsão anual de consumo a partir de 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos – nas condições de faturamento) por mês deve celebrar Contrato de Fornecimento.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 12 dias de novembro de 2008.

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Conselheira Diretora da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

LÚCIO CORREIA LIMA

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 24/11/2008.